



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 075/09
Processo nº 6.008/09

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Botucatu e a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais- FEPAF.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15 com sede nesta cidade de Botucatu à Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - centro, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, e de outro lado a **FEPAF - Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.786.714/0001-45 e isenta de Inscrição Estadual, com sede na cidade de Botucatu à Rua Dr. José Barbosa de Barros, nº 1.780 - Cep. 18610-307 - BOTUCATU-SP, doravante denominada **FEPAF**, neste ato representada, na forma do art. 24 de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente Prof. Dr. Iraê Amaral Guerrini, portador do RG nº 7.834.095, inscrito no CPF/MF nº 016.386.408-07, têm entre si, justo e acertado o presente Convênio, regido pela Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação entre a PREFEITURA e a FEPAF, nas áreas de atuação e interesse comuns.
- 1.2. O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.
- 1.3. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "TERMOS ADITIVOS", os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Poderão ser assinados tantos "TERMOS ADITIVOS" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

- 2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "TERMOS ADITIVOS".
- 2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.
- 2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "TERMOS ADITIVOS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 075/09
Processo nº 6.008/09

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 3.1. Os coordenadores deste CONVÊNIO serão o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Diretor Presidente da FEPAF, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um "TERMO ADITIVO", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.
- 4.2. A descrição de que trata o item anterior conterá, pelos menos, os seguintes subitens:
- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
 - b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
 - c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
 - d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
 - e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
 - h) Cronograma de desembolso dos recursos;
 - i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
 - j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO";
 - k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".
- 4.3. A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".
- 4.4. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. O presente CONVÊNIO terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "TERMOS ADITIVOS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 075/09

Processo nº 6.008/09

- 5.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

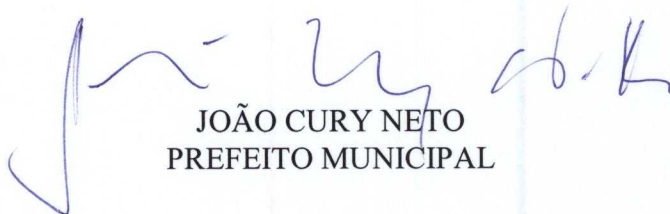
- 6.1. Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

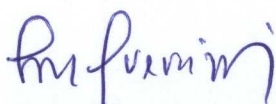
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da comarca da Botucatu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

Botucatu, 27 de abril de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. DR. IRAÊ AMARAL GUERRINI
DIRETOR PRESIDENTE DA FEPAF

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 